

## URGENTE - PROVA DE CONCEITO - CARNÊ IPTU

Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

24 de janeiro de 2024 às  
16:12

Para: Fernando Pena <fernando.pena@e-omega.com.br>, secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br

Boa tarde, prezado licitante!

Informo que ontem, quando havia finalizado o pregão eletrônico nº90002/2024, referente a confecção dos carnês de IPTU do município de Itaboraí, cometi um equívoco. Não havia me atentado para a fase de prova de conceito, conforme cita o item 15 do edital.

### 15. DA PROVA DE CONCEITO

15.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), a partir de convocação realizada pelo pregoeiro, após o lance sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em dia e horário de início para envio definidos na convocação.

15.2. As amostras serão confeccionadas, a partir de arquivo enviado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, e deverão apresentar um carnê completo incluindo capa e contracapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio ao envio do referido arquivo.

15.3. A prova de conceito consistirá na análise das amostras dos carnês, objeto do serviço pretendido, a fim de auferir a qualidade da impressão, qualidade e conformidade com o termo de referência.

15.4. Caso os prazos definidos acima não sejam cumpridos, será feita a convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

15.5. No caso de eliminação da licitante, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas.

15.6. A prova de conceito será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação com o acompanhamento dos Subsecretários de Receita Mobiliária e Imobiliária, todos integrantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

15.7. No caso da REPROVAÇÃO da solução apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos.

Mediante isto, estarei encaminhando ao senhor o e-mail da Secretaria de Fazenda (que nos lê em cópia), no qual estará disponibilizando o arquivo com os modelos dos documentos, para que o senhor providencie as amostras.  
e-mail: [secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br](mailto:secretariadefazenda@itaborai.rj.gov.br)

Após a aprovação das amostras, estarei retomando a sessão para então, finalizá-la corretamente, após todas as fases previstas no edital.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos,  
Atenciosamente,  
Beatriz Maciel Caetano Dupim - Pregoeira da PMI - Mat. 45.152